



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2023

Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

trabalhadores:
I - R\$ 1.521,00 (mil, quinhentos e vinte e um reais) para os

os trabalhadores:
II - R\$ 1.576,00 (mil, quinhentos e setenta e seis reais) para

para os trabalhadores:
III - R\$ 1.669,00 (mil, seiscentos e sessenta e nove reais)

trabalhadores:
IV - R\$ 1.740,00 (mil, setecentos e quarenta reais) para os

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 30 de março
de 2023.

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mauro de Nadal**, em
30/03/2023, às 18:28.
